

Relatório de Acertos nº 193 de Participação Especial (PE)

Relatório de Distribuição da Participação Especial - Auditoria de Gastos Dedutíveis do Campo de Peregrino e Estorno de P&D da Petrobras.



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
15/dezembro/2021

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Auditoria do Campo de Peregrino – Ano 2019 e 2020	4
3.	Confrontação do campo de Peregrino.	4
4.	Da auditoria das despesas realizadas com P&D pela Petrobras – 1998 a 2004.	5
5.	Distribuição da PE	7
6.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	9

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e $R_{brut} =$

$$V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial derivada do resultado da auditoria de gastos dedutíveis do campo de Peregrino, dos anos de 2019 e 2020, e da auditoria das despesas de P&D realizadas pela Petrobras, no período de 1998 a

2004, que resultaram no valor de R\$ 267.111.396,67, no âmbito do processo administrativo nº 48610.224918/2021-23.

2. Da Auditoria do Campo de Peregrino – Ano 2019 e 2020

A auditoria de Participação Especial na concessionária Equinor visou verificar se a metodologia adotada para calcular a taxa de depreciação de poços estava em consonância com a Resolução ANP nº 12/2014, bem como avaliar o impacto no recolhimento das Participações Especiais, após as revisões do DAPE pela concessionária.

Com base na documentação e informações entregues pela concessionária, verificou-se que após a consulta efetuada à ANP, no âmbito do processo administrativo nº 48610.218232/2020-12, a empresa passou a calcular a taxa de depreciação de poços utilizando a metodologia prevista na Resolução ANP nº 12/2014.

Assim, conforme Despacho de Encaminhamento SPG (SEI 1750081), este relatório demonstra a distribuição aos beneficiários legais do valor complementar de PE pago pela concessionária Equinor consequente da auditoria realizada, no montante de R\$ 2.721.962,06 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

3. Confrontação do campo de Peregrino.

O campo de Peregrino faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e mais 7 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Estados e Municípios Confrontantes – Campo de Peregrino.

Campo	Estado	Municípios
Peregrino	Rio de Janeiro	Macaé – RJ
		Rio das Ostras - RJ
		Casimiro de Abreu - RJ
		Cabo Frio - RJ
		Armação dos Búzios - RJ
		Arraial do Cabo-RJ
		Parati-RJ

4. Da auditoria das despesas realizadas com P&D pela Petrobras – 1998 a 2004.

Conforme processo administrativo 48610.005278/2010-00, foi identificado que a Petrobras deixou de recolher valores devidos a título de participação especial, uma vez que deduziu da base de cálculo valores de investimentos de P&D que não realizou tempestivamente.

Os procedimentos acerca da apuração dos cálculos e impactos na Participação Especial oriundos desta auditoria estão registrados nos Relatórios nº 10/2010/SPG e nº 13/2010/SPG.

Em decorrência desta inadimplência, a Petrobras foi inscrita no CADIN conforme DESPACHO Nº 600/2021/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF (SEI nº 1441481). Os desdobramentos que culminaram na quitação do débito de participação especial resultante do estorno de valores deduzidos a título de P&D nas apurações de 1998 a 2004, estão anexadas no processo administrativo previamente citado.

Os campos em que houve impacto no recolhimento da PE, assim como seus respectivos Estados e Municípios confrontantes estão demonstrados na tabela 2 a seguir. No caso dos campos de terra, foram considerados para o percentual de rateio os valores da produção mensal/trimestral da produção de petróleo e gás dos anos impactados.

Tabela 2: Campos, Estados e Municípios Impactados na PE.

Campo	Estado	Municípios
Albacora	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes - RJ
		Carapebus - RJ
		Quissamã - RJ
Barracuda	Rio de Janeiro	Cabo Frio-RJ
		Campos dos Goytacazes - RJ
		Casimiro de Abreu - RJ
		Rio das Ostras - RJ
Bicudo	Rio de Janeiro	Armação dos Buzios-RJ
		Cabo Frio-RJ
		Campos dos Goytacazes-RJ
		Quissamã - RJ
Canto do Amaro	Rio Grande do Norte	Areia Branca-RN
		Mossoró-RN
		Serra do Mel-RN
Carapeba	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes-RJ

Campo	Estado	Municípios
		Carapebus - RJ
		Macaé – RJ
		Quissamã - RJ
Carmópolis	Sergipe	Carmópolis-SE
		General Maynard-SE
		Japarutuba-SE
		Maruim-SE
		Rosário do Catete-SE
		Santo Amaro das Brotas-SE
Cherne	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes-RJ
		Rio das Ostras - RJ
Espadarte	Rio de Janeiro	Armação dos Búzios-RJ
		Arraial do Cabo-RJ
		Cabo Frio - RJ
		Campos dos Goytacazes-RJ
		Quissamã - RJ
Estreito	Rio Grande do Norte	Acu-RN
		Alto do Rodrigues-RN
		Carnaubais-RN
		Pedro Avelino-RN
Fazenda Alegre	Espírito Santo	Jaguare-ES
Leste do Urucu	Amazonas	Coari-AM
Marimbá	Rio de Janeiro	Armação dos Búzios-RJ
		Cabo Frio - RJ
		Campos dos Goytacazes-RJ
Marlim	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes - RJ
		Macaé – RJ
		Rio das Ostras - RJ
Marlim Sul	Rio de Janeiro	Armação dos Búzios - RJ
		Cabo Frio - RJ
		Campos dos Goytacazes - RJ
		Casimiro de Abreu - RJ
		Rio das Ostras - RJ
Miranga	Bahia	Pojuca-BA
Namorado	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes-RJ
		Macaé – RJ
		Rio das Ostras - RJ
Pilar	Alagoas	Marechal Deodoro-AL
		Pilar-AL
		Rio Largo-AL

Campo	Estado	Municípios
		Satuba-AL
Rio Urucu	Amazonas	Coari-AM
		Tefé-AM
Roncador	Espirito Santo	Presidente Kennedy – ES
	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes – RJ
		São João da Barra - RJ
Pampo	Rio de Janeiro	Armação dos Búzios-RJ
		Cabo Frio - RJ
		Quissamã - RJ

Assim, este relatório demonstra a distribuição aos beneficiários legais do valor R\$ 264.389.434,61 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavo), relativo ao pagamento efetuado pela Petrobras.

5. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

O Total de PE distribuída foi de R\$ 267.111.396,67, sendo R\$ 2.721.962,06 relacionado ao pagamento da concessinária Equinor referente à auditoria de Peregrino e R\$ 264.389.434,61 referente ao pagamento realizado pela Petrobras referente ao estorno de P&D.

Como o campo de Peregrino não produz no pré-sal, não há destinação ao Fundo Social.

Importante destacar também que o pagamento da Petrobras, por abranger um período de apuração de 1998 a 2004, acabou por beneficiar Estados e Municípios que há muito tempo não eram contemplados com a distribuição da PE trimestral dos anos atuais.

O pagamento da participação especial foi distribuída aos seus beneficiários legais em 07/12/2021, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	26.711.139,69
MME	106.844.558,64
União (02)	133.555.698,33
AM	1.195.665,18
BA	262.089,90
ES	466.635,85
AL	33.630,64
RJ	103.800.202,72
RN	717.511,68
SE	368.822,59
Estados (07)	106.844.558,56
COARI-AM	298.916,25
POJUCA-BA	65.522,50
JAGUARE-ES	33.606,58
PRESIDENTE KENNEDY-ES	83.052,40
ARMAÇAO DOS BUZIOS-RJ	199.672,69
ARRAIAL DO CABO-RJ	18.184,00
CABO FRIO-RJ	1.166.841,07
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	13.321.192,22
CARAPEBUS-RJ	102.974,13
CASIMIRO DE ABREU-RJ	246.820,34
MACAÉ-RJ	3.788.165,87
PARATI-RJ	110.358,68
QUISSAMA-RJ	856.770,80
RIO DAS OSTRAS-RJ	5.968.071,11
SAO JOAO DA BARRA-RJ	170.999,77
AREIA BRANCA-RN	29.914,56
MOSSORO-RN	149.324,29
CARMOPOLIS-SE	35.657,74
GENERAL MAYNARD-SE	234,3
JAPARATUBA-SE	48662,31

Beneficiário	Valor Distribuído
MARUIM-SE	1870,16
ROSARIO DO CATETE-SE	4598,83
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1182,36
ACU-RN	79,66
ALTO DO RODRIGUES-RN	25,98
CARNAUBAIS-RN	33,3
PEDRO AVELINO-RN	0,17
MARECHAL DEODORO-AL	2000,3
PILAR-AL	5267,99
RIO LARGO-AL	168,45
SATUBA-AL	970,97
Municípios (31)	26.711.139,78
Brasil	267.111.396,67

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

As citadas auditorias realizadas não alteraram os valores das receitas brutas, somente os gastos dedutíveis sofreram alteração. Desta forma, não houve qualquer impacto no que tange aos valores de P&D apurados.